



Processo TC nº 00.531/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO com pedido de MEDIDA CAUTELAR promovida pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, acerca de aprovação de um Projeto de Lei (PL nº 002/2020) pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB**, fixando reajuste no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2021/2024, conforme veiculação de notícia pelo Portal *paraíba.com.br*, fls. 04 dos autos.

Ao analisar os autos, o Relator emitiu a Decisão Singular DSPL nº 002/2021, referendada através do **Acórdão APL TC nº 0011/2021**, na Sessão do Tribunal Pleno datada de 03/02/2021 (Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 16/02/2021), no qual, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas, decidiram, à unanimidade:

A) **REFERENDAR expressamente a DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 002/2021, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno desse Tribunal, através da qual debilerou-se:**

- O Relator dos autos, **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, § 2º da Resolução Normativa RN TC nº 02/2011, pela emissão de **MEDIDA CAUTELAR** determinando à **Câmara Municipal de Passagem-PB**, exercício financeiro de **2021**, na pessoal da atual Presidente, que negue a aplicabilidade da lei que majorou os salários dos agentes políticos, em face dos limites e condicionantes da legislação pertinente, abstendo-se de realizar quaisquer pagamentos derivados de ato normativo (PL nº 002/2020) até decisão definitiva do mérito, com a CITAÇÃO:
- da **Srª Severina Gomes de Oliveira**, Presidente da **Câmara Municipal de Passagem-PB**, exercício financeiro de 2021, para que, querendo, venha aos autos se contrapor aos fatos noticiados na presente Representação (fls. 03/15);
- do **Sr. José Wandelton Ferreira**, Autoridade que presidiu a Câmara Municipal de Passagem-PB, no exercício de 2020, para que, querendo, venha aos autos se contrapor aos fatos noticiados na presente Representação (fls. 03/15);
- do **Sr. Josivaldo Alexandre da Silva**, atual **Prefeito Municipal de Passagem-PB**, para que tome ciência da decisão ora proferida, abstendo-se, também, de realizar quaisquer pagamentos derivados do reajuste aprovado pelo Legislativo Mirim até decisão definitiva de mérito acerca da matéria.

Citados dessa decisão, o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, a Srª Severina Gomes Oliveira e o Sr. José Wandelton Ferreira, acostaram aos autos os Documentos TC nº 12183/21, 12290/21 e 12456/21, respectivamente.

A Auditoria ao analisar a documentação acostada, emitiu o Relatório Técnico de fls. 88/93, com as seguintes considerações:

Na defesa escrita apresentada pelo **Sr José Wandelton Ferreira** foi informado que o Projeto de Lei nº 002/2020 foi convertida na **Lei Municipal nº 439/2020**, tendo sido promulgada pela **Mesa Diretora da Câmara de Passagem**, após apreciação e derrubada de veto do Chefe do Poder Executivo, tendo sido publicada no **Diário Oficial do Poder Legislativo**, edição de **05/06/2020**.

Na defesa apresentada pela **Srª Severina Gomes Oliveira**, foi informado o cumprimento da Medida Cautelar emitida pelo TCE/PB, inclusive com a juntada de folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro/2021, comprovando que o pagamento dos subsídios dos vereadores foi realizado nos mesmos valores pagos no exercício de 2019 e 2020, não havendo majoração de valores no exercício de 2021.



Processo TC nº 00.531/21

A Unidade Técnica informou que no tocante à impossibilidade de reajuste nos subsídios em 2021, o Tribunal de Contas já pacificou entendimento por meio dos Pareceres Normativos TC nº 0001 e 0002, ambos de 2021.

Em razão de determinação contida no PN TC nº 0002/2021, foi instaurado o Processo TC nº 03467/21 de Inspeção Especial, com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, logo, o exame da Lei Municipal nº 439, de 04/06/2020, que fixou os subsídios para os Agentes Políticos Municipais para a legislatura 2021/2024, por economia processual, deve ser tratado naqueles autos.

Examinando-se os registros no SAGRES quanto aos valores PAGOS aos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 2020 e aqueles ocorridos em janeiro de 2021 pode-se concluir que os subsídios pagos a estes agentes em 2021 têm o mesmo valor daqueles percebidos mensalmente em 2020, cumprindo-se a MEDIDA CAUTELAR concedida.

O Órgão de Instrução entendeu, se outro não for melhor juízo, que é inteiramente constitucional o dispositivo da LC nº 173/2020 que veda a concessão de reajuste aos Agentes Políticos e Servidores Públicos até 31/12/2021 – art. 8º, inciso I – pois competente à União para fixar REGRAS GERAIS SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS, mormente diante da Situação de Calamidade Pública reconhecida pelo CONGRESSO NACIONAL em todo o TERRITÓRIO BRASILEIRO e ao instituir “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)” por meio do qual transferiu aos entes subnacionais R\$ 60 bilhões além de estabelecer regras para suspensão dos pagamentos relativos a dívidas para com a União e a Previdência Social Geral, instrumentos que foram essenciais para mitigar os efeitos da PANDEMIA sobre as Contas Públicas de Estados, DF e Municípios, lembrando que tal ADESÃO não foi COMPULSÓRIA, mas, aos que aderiram foram impostas restrições como a prevista no art. 8º, inciso I, da LC nº 173, de 27/05/2020, que criou dito programa.

Concluiu da seguinte forma:

A) Manutenção da CAUTELAR concedida, julgando o MÉRITO, conforme já decidido sob a forma dos PN TC nº 0001 e 0002 de 2021, que durante o exercício financeiro de 2021, por força do que dispõe o inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020, os subsídios devidos a Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, e, Secretários Municipais devem ser pagos mensalmente em 2020 aos ocupantes de tais cargos sem acréscimos de qualquer título;

B) Determine o traslado de Cópia da Lei Municipal nº 439/2020 (fls. 76/78), para os autos do Processo TC nº 03467/21, onde, juntamente com todas as demais normas fixadoras de subsídios para a legislatura 2021/2024, deverá ser examinada e submetida ao crivo do Egrégio Plenário deste Sinédrio de Contas;

C) Autorize que cópia de inteiro teor dos presentes autos, após a deliberação plenária, seja inserida nos autos dos Processos de Acompanhamento instaurados em nome dos jurisdicionados CÂMARA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM (Processos TC nº 00135/21 e nº 00363/21) para subsidiar o acompanhamento da gestão ao longo do ano em curso;

D) Declarar que a decisão proferida nestes autos não implica em juízo de valor quanto à constitucionalidade ou não da Lei Municipal nº 439/2020, mas, tão somente só, o reconhecimento de que o inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, suspende a eficácia de seus efeitos durante o exercício de 2021.



Processo TC nº 00.531/21

Esse Relator informa que o Processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Passagem-PB, exercício financeiro de 2021 (**Processo TC nº 03545/22**) já foi julgado pela 2ª Câmara desse Tribunal, na sessão do dia 13/09/2022, tendo sido **JULGADO REGULAR** as contas prestadas pela **Srª Severina Gomes de Oliveira**, inclusive tendo sido considerado regulares os pagamentos dos agentes políticos do Legislativo, no exercício de 2021.

No tocante às contas anuais do Prefeito Municipal de Passagem-PB, exercício financeiro de 2021 (**Processo TC nº 03820/22**), também já foi apreciado pelo Pleno do Tribunal de Contas, com emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Prefeito e Julgamento pela **REGULARIDADE, com Ressalvas**, dos atos de gestão e ordenação de despesas realizadas naquele exercício, não sendo constatada falhas no pagamento das remunerações dos agentes políticos (Prefeito e vice-Prefeito).

O Processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o Relatório !

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1) **CONFIRMEM** a **MEDIDA CAUTELAR** emitida na **Decisão Singular DSPL TC nº 002/2021**, referendada pelo **Acórdão APL TC nº 0011/2021**;

2) **DECLAREM** o **cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0011/021**, tendo em vista a constatação da regularidade dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Passagem-PB, no exercício financeiro de 2021;

3) **AUTORIZEM** o traslado de Cópia da **Lei Municipal nº 439/2020** (fls. 76/78) para os autos do **Processo TC nº 03467/21**, que trata da análise das normas fixadoras dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024;

4) **DETERMINEM** o Arquivamentos dos presentes autos.

É o Voto !

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 00.531/21

Objeto: **Representação**

Órgão: **Câmara Municipal de Passagem PB**

Gestora Responsável: **Severina Gomes de Oliveira (ex-Presidente)**

Patrono/Procurador: **Maikon Roberto Minervino - OAB/PB nº 26.711**

Representação promovida pelo Ministério Público de Contas. **Câmara Municipal de Passagem**. Verificação de Cumprimento de Decisão. Cumprimento Integral da Medida Cautelar. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC nº 0001/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 00.531/21**, que trata de REPRESENTAÇÃO com pedido de MEDIDA CAUTELAR promovida pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, através do Douto Procurador Geral *Manoel Antonio dos Santos Neto*, acerca de aprovação de **Projeto de Lei nº 002/2020, originando a Lei nº 439/2020**, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB**, fixando reajuste no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2021/2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Egrégio *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONFIRMAR** a **MEDIDA CAUTELAR** emitida na **Decisão Singular DSPL TC nº 002/2021**, referendada pelo **Acórdão APL TC nº 0011/2021**;
- 2) **DECLARAR** o **cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0011/2021**, tendo em vista a constatação da regularidade dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Passagem-PB, no exercício financeiro de 2021;
- 3) **AUTORIZAR** o traslado de Cópia da **Lei Municipal nº 439/2020** (fls. 76/78) para os autos do **Processo TC nº 03467/21**, que trata da análise das normas fixadoras dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024;
- 4) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPJTCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2024 às 08:31



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL